



MODALIDADE: **Concorrência**

EDITAL: nº **008/2017**

TIPO: **Menor Preço**

PROCESSO: nº **224/2017/DL/PMD**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária, no Jardim das Primaveras; Vila Nova Esperança; Avenida Joaquim Luiz Azambuja e Altos do Indaiá, no Município de Dourados-MS, com recursos provenientes do Convênio nº 782861/2013-SUDECO/MI, com a devida contrapartida do Município.

Índice

PREÂMBULO	2
DO OBJETO	2
DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO	2
DA PARTICIPAÇÃO	2
DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)	3
DA REPRESENTAÇÃO E DADOS DAS LICITANTES	3
DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES	5
DA VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)	7
DA HABILITAÇÃO	7
DA PROPOSTA DE PREÇO E ANEXOS	8
DA ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO	10
DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	12
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS	13
DOS RECURSOS	13
DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	14
DOS PRAZOS E PENALIDADES	14
DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO	15
DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE'S)	15
DA GARANTIA CONTRATUAL	16
DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO	17
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	18
DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL	18
DAS CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	18
DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO	19
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 008/2017

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda, torna público que realizará processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA - tipo "MENOR PREÇO" - POR LOTE - que será regido, processado e julgado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 com suas alterações, Lei Complementar nº 331, de 03 de julho de 2017, legislação pertinente e demais especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em engenharia para execução de drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica e sinalização viária, no Jardim das Primaveras; Vila Nova Esperança; Avenida Joaquim Luiz Azambuja e Altos do Indaiá, no Município de Dourados-MS, com recursos provenientes do Convênio nº 782861/2013-SUDECO/MI, com a devida contrapartida do Município.**
- 1.1.1. A presente licitação será dividida em lotes, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, a saber:
LOTE 01 = JARDIM DA PRIMAVERAS (PARTE).
LOTE 02 = BAIRRO VILA NOVA ESPERANÇA (PARTE).
LOTE 02 = AVENIDA JOAQUIM LUIZ AZAMBUJA E ALTOS DO INDAIÁ (PARTE).
- 1.1.2. A forma pela qual deverão ser executados os serviços e demais informações encontram-se descritas no Anexo IV (Projeto, Memorial Descritivo, Caderno de Encargos, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro), que fazem parte integrante deste edital, independente de transcrição.
- 1.1.3. O objeto será sob a forma de execução indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

2. DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

- 2.1. A sessão pública para abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e julgamento das propostas de preços, ocorrerá **às 08h (oito horas), do dia 24/11/2017 (vinte e quatro de novembro do ano de dois mil e dezessete), na sala de reunião do Departamento de Licitação,** localizada no Bloco "F" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
- 2.1.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente fixado, desde que não haja comunicação do Município de Dourados-MS em contrário.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados, pessoas jurídicas, inscritos ou não no Cadastro de Registro de Fornecedores do Município de Dourados-MS, que preencherem as condições exigidas no presente edital e que atuem no ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2. Não poderão participar da presente licitação:
 - I. Interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - II. Interessados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Dourados-MS, responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
 - III. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



- IV. Interessados que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- V. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- VI. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4. DOS BENEFICIÁRIOS DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

4.1. Na hipótese de Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) serão aplicados os benefícios e exigências do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações e da Lei Complementar nº 331/17.

4.1.1. DA PARTICIPAÇÃO

4.1.1.1. Para fins de participação no presente processo licitatório, as Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar apenas o comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ). *(Redação do artigo 57 dada pela Lei Complementar nº 331/17).*

4.1.2. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato. *(Redação do artigo 58 dada pela Lei Complementar nº 331/17)*

4.1.2.2. O benefício concedido refere-se, exclusivamente, à regularidade fiscal e trabalhista, de forma que o desatendimento às demais exigências de habilitação do edital (Jurídica, Técnica e Econômica Financeira) acarretará a inabilitação, independente de ser a licitante Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI).

4.1.3. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), obedecendo-se o procedimento de julgamento das propostas descrito no edital e conforme §1º, artigo 59, da Lei Complementar nº 331/17.

4.1.3.2. Na hipótese de nenhuma Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do edital, a empresa não enquadrada como “ME”, “EPP” e “MEI”, classificada com o menor preço, será declarada vencedora do certame.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DADOS DAS LICITANTES

5.1. Para fins de comprovação dos poderes para manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório, o representante legal ou procurador deverá apresentar-se ao Presidente da Comissão de Licitação munido dos seguintes documentos.

I. Para Sócios, Proprietários ou Dirigentes.

- a. Cópia autenticada da cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial;
- b. Cópia autenticada do Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- c. Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d. Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- e. Cópia autenticada do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades simples.



II. Para Procuradores.

- a. Os documentos indicados nas alíneas "b" a "e" supra, conforme o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- b. Procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, da qual deverá constar a outorga de poderes para, em nome da licitante, praticar todos atos inerentes ao certame;
- c. Cópia autenticada do documento de identidade do procurador e do sócio-administrador.

5.1.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5.1.3. A ausência de representação ou a incorreção de qualquer dos documentos referidos neste Capítulo não inabilitará a licitante e não impedirá o representante de participar da licitação, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma no transcurso do certame, somente poderá acompanhá-la, na condição de cidadão, sem interferir, perturbar ou impedir a sua realização.

5.1.4. As licitantes que, por ocasião da comprovação da representação, apresentarem a documentação relativa à habilitação jurídica, ficam dispensadas de reapresentá-la no momento de aferição da habilitação.

5.2. Da Comprovação do Enquadramento da Licitante "ME", "EPP" ou "MEI":

5.2.1. Nesta fase de representação, a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), que pretender se beneficiar do regime previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar seu enquadramento em um dos regimes citados, através da apresentação da seguinte documentação:

I. **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, que comprove a condição de "ME" ou "EPP", conforme o caso, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

- a. O Microempreendedor Individual (MEI) poderá apresentar o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI** em substituição a Certidão Simplificada da Junta Comercial, na forma da Resolução CGSIM n.º 16, de 17 de dezembro de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no endereço eletrônico "<http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>".

5.2.2. A Certidão deve ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

5.2.3. A licitante Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/06, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

5.2.4. A responsabilidade pela comprovação de enquadramento como "ME", "EPP" ou "MEI" competem às empresas licitantes, representadas por seu proprietário ou sócios e pelo contador que, inclusive, se sujeitam a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

5.2.5. A não entrega da Certidão ou sua imperfeição, não será motivo de inabilitação da licitante, nem conduzirá ao seu afastamento da licitação, implicará tão somente na anulação do direito em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar nº 123/06.

5.2.6. Na hipótese de a licitante não enviar representante para a abertura do certame, deverá incluir a documentação comprobatória da condição de Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), no Envelope nº 01 "Documentação".

5.3. Das Informações da Licitante:

5.3.1. Por ocasião da entrega dos documentos de representação, a empresa participante e/ou representante legal constituído para sessão pública deverá, ainda, apresentar a seguinte declaração.

I. **Declaração da licitante** informando o endereço eletrônico e dando ciência que, em caso de mudança de endereço eletrônico o mesmo deverá ser comunicado ao Presidente.

- a. A declaração deverá ser preenchida preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, podendo ser utilizado o modelo "H", sugerido no Anexo II do edital;



- b. Essa informação se faz necessária para fins de comunicação oficial entre as partes que se fizerem necessário, a exemplo: recebimento de Contrato, emissão de AF/OS, notificações, etc., sendo que, o descumprimento dessa solicitação não ensejará inabilitação ou desclassificação da licitante.
- 5.4. Todos os documentos relativos à representação das empresas devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, inclusive as declarações e os documentos relativos à comprovação de enquadramento de Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), e, serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação antes da abertura dos envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, ou quando esta o exigir.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. O interessado deverá apresentar no endereço constante do preâmbulo, até a data prevista para abertura que trata este edital, os envelopes fechados e indevassáveis, contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, tendo no frontispício do envelope os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO” À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS. CONCORRÊNCIA Nº ___/2017 DATA DE ABERTURA: ___ / ___ / 2017 HORÁRIO: __ HORAS <i>(nome completo da licitante)</i>	ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA” À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS. CONCORRÊNCIA Nº ___/2017 DATA DE ABERTURA: ___ / ___ / 2017 HORÁRIO: __ HORAS <i>(nome completo da licitante)</i>
--	--

6.2. Dos envelopes

- 6.2.1. Referente à Proposta de Preços deverá ser apresentado um envelope “PROPOSTA” para cada lote, identificando o número do lote que a licitante interessar em participar.
- 6.2.2. O licitante que estiver concorrendo em mais de um lote poderá comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, ou seja, os documentos referentes à habilitação podem ser apresentados em um único envelope “DOCUMENTAÇÃO” independentemente da quantidade de lotes que a empresa participar.
- 6.2.3. O **Envelope nº 01** deverá conter todos os documentos elencados no Anexo I do presente edital. O **Envelope nº 02** conterá a Proposta de Preço elencada no item “9.” deste edital.
- 6.2.4. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da Proposta de Preços no Envelope nº 01 - “DOCUMENTAÇÃO”, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante no certame.
- 6.2.5. Todos os envelopes serão rubricados sobre a tarja de fechamento pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes.
- 6.2.6. Será admitido de cada licitante o recebimento de somente um envelope para cada uma das formas de apresentação definidas no subitem “6.1.” do edital. Não serão aceitas propostas alternativas.
- 6.2.7. A indicação na parte externa dos envelopes, caso esteja incompleta, com algum erro de transcrição, ausência ou incorreções dos dizeres citados acima, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não constituirá motivo para exclusão da licitante do procedimento licitatório.
- 6.2.8. Ao apresentar os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” a concorrente estará se submetendo automaticamente às condições estabelecidas para esta licitação, bem como aos dispositivos e normas legais aplicáveis mencionados neste edital.
- 6.2.9. A entrega dos envelopes não conferirá às licitantes qualquer direito contra o órgão promotor da licitação, observadas as prescrições da legislação específica.
- 6.2.10. É vedada, após o recebimento dos envelopes, a inclusão de informações ou documentos que deveriam constar originalmente nos mesmos.

6.3. Da documentação

- 6.3.1. Os documentos dos invólucros deverão ser identificados e colecionados separadamente, sem emendas (ex.: números sobrepostos), rasuras (ex.: uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.



- 6.3.2.** Objetivando maior segurança no manuseio e visando facilitar seu exame, solicita-se às licitantes que apresentem a documentação organizada na ordem em que estão listados neste edital, devidamente paginada e presa através de utilização de grampo trilho, os envelopes que trarão as documentações, caso sejam em papel deverão estar devidamente lacrados através de utilização de cola de qualidade ou poderá a empresa também fazer uso de envelope plástico com fecho auto adesivo, estes procedimentos buscam evitar perda ou extravio de folhas, sendo que o descumprimento dessa solicitação não ensejará inabilitação.
- 6.3.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, nem tão pouco, documento que apresente data de validade vencida em relação à data de abertura da presente licitação.
- 6.3.4.** Para a habilitação jurídica, a licitante deverá, nos documentos exigidos neste edital e seus anexos, demonstrar a compatibilidade do seu objeto social com o objeto da licitação.
- 6.3.5.** As certidões apresentadas pela licitante que, não tragam sua validade expressa, serão consideradas pela Comissão, como válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua expedição.
- 6.3.6.** Os documentos que tratam da Qualificação Econômico-Financeira deste edital deverão vir assinados pelo Contador ou Técnico em Contabilidade da empresa, responsável técnico pelas informações, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
- 6.3.7.** Documentos em “fac-símile” não serão aceitos, salvo para efeitos de diligências.
- 6.3.8.** Não serão aceitas as certidões ou certificados com data de validade vencida.
- 6.3.9.** Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas.
- 6.3.10.** As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados em todas as etapas deste certame licitatório.
- 6.3.11.** O Certificado de Registro Cadastral, a que se refere o art. 34 da Lei Federal nº 8.666/93, expedido pela Prefeitura Municipal de Dourados-MS, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta licitação, substitui os documentos relativos à Regularidade Jurídica relacionados no item “1.” e relativos à Qualificação Econômico-financeira relacionados no item “4.” do Anexo I do presente edital, devendo a interessada atentar para o prazo de validade da documentação constante do registro cadastral, pois, se estiver vencida, será a licitante automaticamente inabilitada para o certame.
- 6.4. Quanto às autenticações**
- 6.4.1.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.4.2.** Em decorrência do alto fluxo de procedimentos administrativos e visando agilidade nos trabalhos licitatórios, sugerimos que a autenticação dos documentos para habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, seja feita pelo menos a partir do 3º (terceiro) dia anterior a data estabelecida para abertura dos envelopes, no período das 08h (oito horas) às 13h (treze horas).
- 6.5. Confirmação de certidões via “Internet”**
- 6.5.1.** Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regularmente disponibiliza o documento pela “Internet”, a Comissão Permanente de Licitação poderá verificar a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.
- 6.5.2.** Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, sua aceitação estará sujeita, caso a Comissão Permanente de Licitação assim o decidir, à verificação da autenticidade pela “Internet” ou perante o órgão emissor.
- 6.5.3.** No caso de impossibilidade de acesso à “Internet” para verificação da autenticidade das certidões, a Sessão poderá ser suspensa e as licitantes serão intimadas da data e horário do seu prosseguimento.
- 6.5.4.** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência, entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.
- 6.6. Documentos matriz/filial**
- 6.6.1.** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo Contrato/execução com o número do CNPJ/MF e endereço respectivo.
- 6.6.2.** Se a licitante responsável pelo Contrato/execução for a matriz, preferencialmente, todos os documentos deverão estar em nome desta, aplicando-se a mesma regra quando se tratar de filial.



- 6.6.3. Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ/MF da licitante, para efeito de julgamento.
- 6.6.4. O CNPJ que constar na documentação apresentada pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho e a emitir a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondentes à execução dos serviços, bem como alvo da liquidação da despesa.

7. DA VISTORIA TÉCNICA (FACULTATIVA)

- 7.1. A participação na presente licitação pressupõe o pleno conhecimento de todas as condições para execução do objeto constantes dos documentos técnicos que integram o presente edital.
- 7.1.1. Será facultada a realização de Vistoria Técnica no intuito de propiciar ao interessado em participar do presente certame licitatório, o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, visando o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, assim como, a posterior execução do objeto.
- 7.1.2. Caso haja interesse na realização da Vistoria Técnica, esta deverá ser previamente agendada junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, em horário de expediente da PMD (no período das 07h30min às 13h30min), através do telefone (0XX67) 3411-7109 ou diretamente na Secretaria, localizada no Bloco "A" do Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Ponciano, nº 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.
- I. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data da sessão de julgamento do certame.
 - II. Para a vistoria o interessado, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato.
- 7.1.3. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório ou como justificativa para eventuais pretensões de acréscimo de preços, alteração de sua proposta/cronograma, ou se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.
- 7.2. Caso seja de interesse dos representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas, será exigida da licitante vencedora do certame, antes da assinatura do Contrato, a apresentação dos veículos/equipamentos para vistoria "in loco".

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A habilitação das licitantes será verificada pela apresentação da documentação especificada no Anexo I do presente edital.
- 8.2. Disposições Gerais de Habilitação
- 8.2.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante está em situação regular com suas obrigações, sendo que esta comprovação será feita com base na documentação apresentada, que atendendo as exigências estipuladas será considerada habilitada para o certame licitatório.
- 8.2.2. O julgamento da habilitação consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital e seus anexos, cabendo à Comissão Permanente de Licitação inabilitar, sumariamente, qualquer licitante que não apresente a documentação exigida ou a apresente fora do seu prazo de validade ou com vícios insanáveis ou defeitos que impossibilitem seu entendimento ou não atendam satisfatoriamente as condições deste edital.
- 8.2.3. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 8.2.4. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.
- 8.2.5. A Comissão Permanente de Licitação se reserva o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, nos termos da exigência deste edital e seus anexos, a exibição de documentos ou prestação de informações complementares que julgar necessários ao perfeito esclarecimento e da veracidade das declarações apresentadas, além de proceder diligências e verificações, na forma da lei.



- 8.2.6.** A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como eventual descumprimento das condições de participação previstas no item “3.” deste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União no endereço eletrônico “www.portaldatransparencia.gov.br/ceis”;
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico “http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php”;
 - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico “<http://www.portaldatransparencia.gov.br>”, para verificar o faturamento máximo permitido, condição para esse benefício da ME/EPP, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
 - Portal do Empreendedor – MEI, no endereço eletrônico “<http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>”, para verificação da autenticidade da condição de Microempreendedor Individual (MEI).
- 8.2.6.1.** A consulta aos cadastros constitui meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.6.2.** Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação considerará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO E ANEXOS

- 9.1.** A Proposta de Preços deverá ser datilografada ou digitada em 01 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou impressa em formulário contínuo, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo “G” sugerido no Anexo II do edital, devendo constar:
- I.** Modalidade e o número desta licitação;
 - II.** Indicação da empresa: razão social, endereço completo, telefone e fax atualizado da proponente, para facilitar possíveis contatos;
 - III.** Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;
 - IV.** Valor total da proposta para execução do objeto, expresso em Real (R\$), em algarismo, limitando-se a 02 (duas) casas decimais;
 - V.** Prazo de Execução;
 - VI.** Condições de pagamento: através de medições ou avaliações parciais dos serviços executados e a apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada;
 - VII.** Indicação do prazo de validade da proposta; a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a abertura da licitação;
 - a.** Na falta de tal informação ou prazo inferior será considerado o prazo citado neste inciso, observado o disposto no § 3º, art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
 - VIII.** Indicação expressa de quais os bens e/ou serviços, bem como seus respectivos valores, serão subcontratadas direta e exclusivamente de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme inciso I, do artigo 61 da Lei Complementar nº 331/17, as quais não poderão ser inferior a 30% do valor total do Contrato;
 - a.** Fica dispensada dessa indicação a proponente que seja Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP).
 - IX.** Local, data e assinatura do representante legal da empresa, bem como, o número de Inscrição Estadual e carimbo padronizado de CNPJ.



- 9.1.1.** Consideram-se computadas no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas à execução dos serviços, componentes do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- 9.1.2.** Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste edital por parte da licitante.
- 9.1.3.** A licitante deverá possuir a quantidade de equipamentos necessários à execução do objeto, de modo que sejam suficientes ao cumprimento do Contrato.
- 9.2.** A Proposta de Preços deverá “obrigatoriamente” - sob pena de desclassificação - ser acompanhada dos seguintes documentos/anexos:
- I. Planilha Orçamentária** dos serviços a serem executados, de acordo com o Anexo IV deste edital, incluindo todas as despesas inerentes aos serviços, indicando os preços unitários, para todos os serviços relacionados na referida planilha, os subtotais e preço total;
- a.** É obrigatória a apresentação de preço para todos os serviços relacionados na Planilha Orçamentária (Anexo IV deste edital) em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea “f” e 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo nenhum item da mesma apresentar preço 0 (zero);
- b.** Na Planilha Orçamentária, o somatório do produto dos preços unitários propostos pelos quantitativos apresentados, deverá constituir o preço proposto;
- c.** No resultado dos produtos obtidos pela multiplicação dos custos unitários pelas respectivas quantidades, se houver centavos, os mesmos serão mantidos sem aproximação;
- d.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- e.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
- II. Discriminação detalhada do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas** adotados, para cada um dos grupos (administração central, tributos, etc.), os seus subcomponentes e seus respectivos percentuais, de modo a permitir que se verifique a adequabilidade dos percentuais utilizados e a não ocorrência de custos computados em duplicidade na Planilha Orçamentária e no BDI - Acórdão 2.622/2013;
- a.** Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
- b.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- c.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);
- d.** Licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/02 e 10.833/03, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;
- e.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/06;
- f.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;



- g. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/13;
- h. O valor global máximo permitido para execução dos serviços objeto da presente licitação, assim como, o BDI – Bonificações e Despesas Indiretas estão estabelecidos na Planilha Orçamentária (Anexo IV do edital), cujo patamar será considerado por ocasião do julgamento das propostas.
- III. Cronograma Físico Financeiro**, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração (Anexo IV do edital), ajustado à proposta apresentada, devidamente assinado pelo representante legal e/ou responsável técnico da licitante, legivelmente identificado.
- 9.3.** Ressalta-se a **obrigatoriedade** da proposta indicar expressamente quais os bens e/ou serviços, bem como seus respectivos valores, serão subcontratadas direta e exclusivamente de Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme inciso I, do artigo 61 da Lei Complementar nº 331/17, as quais não poderão ser inferior a 30% do valor total do Contrato, sob pena de desclassificação caso não a presente.
- 9.4.** Somente serão aceitos os documentos acondicionados no Envelope nº 02, não sendo admitido o recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo aos entregues à Comissão.

10. DA ORDEM DOS TRABALHOS DA SESSÃO

- 10.1.** A sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no **subitem “2.1.”** observados os procedimentos previstos neste edital e na legislação e terá a seguinte pauta:
- 1)** Identificar os representantes das licitantes, por meio da documentação para a Representação Legal exigida no **item “5”**. deste edital;
 - 2)** Recolher os Envelopes nº 01 e nº 02 e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes;
 - a.** A partir deste momento nenhum outro será aceito e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas, bem como, não será permitido, sob qualquer argumento, a admissão de licitantes retardatárias, a não ser na condição de ouvinte.
 - 3)** Constatar a inviolabilidade dos envelopes e se estão em conformidade com as disposições deste edital;
 - 4)** Rubricar, no fecho, os Envelopes nº 01 e nº 02 e colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica;
 - 5)** Abrir, retirar e rubricar o conteúdo do Envelope nº 01;
 - 6)** A Comissão Permanente de Licitação passará à análise e o julgamento da habilitação;
 - 7)** Após análise, colocara à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes do Envelope nº 01;
 - 8)** Após conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante serão anunciadas, se possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação;
 - a.** Da decisão de habilitação ou inhabilitação caberá a interposição de recurso pelos interessados (alínea “a”, inciso I e § 2º, Art. 109, Lei Federal nº 8.666/93);
 - b.** Caso todos os representantes legais das licitantes (habilitadas e inhabilitadas) estejam presentes à sessão e declararem expressamente que não têm a intenção de recorrer (tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata assinada pelos mesmos), a Comissão dará continuidade aos trabalhos e procederá à abertura dos Envelopes nº 02 das licitantes habilitadas;



- c. Não ocorrendo a hipótese descrita na alínea anterior, a sessão será suspensa, permanecendo fechados os Envelopes nº 02, sendo recolhidos e guardados em poder da Comissão até a designação de nova data para a abertura das propostas, aguardando-se o transcurso do prazo legal para interposição de recurso;
- 9) Abrir, retirar e rubricar o conteúdo dos Envelopes nº 02;
- 10) Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, a Proposta de Preços e anexos que constituem o Envelope nº 02;
- 11) Examinar as Propostas de Preços, verificando o cumprimento das condições formais e materiais estabelecidas neste edital, devendo ser desclassificadas, de plano, as que estiverem em desacordo, sendo em seguida rubricados pelas licitantes presentes, ou por licitante escolhido por estes para representá-los;
- 12) Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificar e comunicar a todas as licitantes que existe ao menos um licitante que dispõe dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, aplicando-se assim os critérios e benefícios dispostos na referida lei;
- 13) Declarar o resultado do julgamento das propostas de preços, com a indicação da ordem de classificação;
- 14) Indagar aos presentes se têm manifestações, protestos ou impugnações que entenderem cabíveis;
- a. Existindo, serão todas as manifestações registradas, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.
- 15) Declarar a licitante vencedora e indagar aos representantes das licitantes sobre intenção de interposição de recurso (alínea “b”, inciso I e § 2º, Art. 109, Lei Federal nº 8.666/93), que serão formalizados conforme condições estabelecidas no presente edital;
- a. Em caso de eventuais recursos, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá o certame e após o transcurso “in albis” do prazo ou análise e julgamento dos mesmos, divulgará o resultado definitivo do certame através da Imprensa Oficial e afixando no Quadro de Avisos da Prefeitura, no mesmo endereço onde este foi realizado.
- 16) A sessão se encerrará com a leitura da ata e a consequente assinatura da Comissão Permanente de Licitação e por todos os licitantes presentes.
- 10.2. A abertura dos envelopes e julgamento será sempre realizada em sessão pública, podendo a Comissão Permanente de Licitação realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, que deverão obrigatoriamente ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento desta licitação, seja com relação às propostas ou à documentação, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes, obedecidas as normas legais aplicáveis.
- 10.3. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 10.4. A Comissão Permanente de Licitação cuidará para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste edital e em seus anexos e apêndices busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5. Fica expressamente estipulado que, a critério exclusivo da Comissão Permanente de Licitação, simples irregularidade formal, que evidencie lapso ou desatenção, que não altere nem afete o conteúdo e a legitimidade dos documentos apresentados e que não cause prejuízos aos concorrentes e ao Município de Dourados-MS, será considerada irrelevante, não podendo ensejar a inabilitação e/ou desclassificação das proponentes.
- 10.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece a legislação pertinente.



- 10.7. O horário para a abertura dos envelopes previsto neste edital **poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) minutos**, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independentemente de consulta às licitantes presentes.
- 10.8. Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas de preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 10.9. Os representantes das licitantes presentes poderão nomear uma Comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos nas diversas reuniões públicas, decisão que constará da respectiva ata.
- 10.10. Em caso de inabilitação de todas as licitantes ou de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá lhes abrir prazo de 8 (oito) dias úteis para que apresentem nova documentação ou nova proposta, escoimadas das falhas e dos vícios que continham.
- 10.11. Os envelopes contendo as proposta de preços das licitantes não habilitadas serão devolvidos de imediato aos respectivos representantes, se presentes à reunião, ou ficarão à disposição pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 10.12. Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as propostas.
- 10.13. A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

11. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. A Proposta de Preço das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 11.2. Não serão consideradas as propostas que não satisfaçam as características básicas especificadas neste edital e seus anexos.
- 11.3. Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor atenda aos interesses da Administração Pública.
- 11.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura das propostas.
- 11.5. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 11.6. A licitante será responsável por todas as informações prestadas na sua proposta, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham induzir a Comissão Permanente de Licitação em erro de julgamento.
- 11.7. Na conferência das contas constantes da Proposta de Preços quaisquer erros detectados pela Comissão Permanente de Licitação serão corrigidos a carimbo e submetidos às demais licitantes que assim o desejarem, para sua própria conferência. No caso de erro de contas ou operação que envolva preços unitários, estes sempre prevalecerão.
- 11.8. Erros aritméticos serão retificados da seguinte forma: havendo divergências entre os valores unitários e totais, prevalecerá o primeiro, sendo que o total e/ou global será devidamente retificado pela Comissão Permanente de Licitação; se houver discrepância entre os percentuais propostos, prevalecerá o montante por extenso; e se a licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada.
- 11.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do Município de Dourados-MS, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 11.10. A apresentação da proposta juntamente com toda sua documentação acessória, será evidência de que a licitante examinou completamente todos os detalhes e especificações do certame e obteve informações sobre pontos porventura duvidosos e implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas e termos da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e todas as regras e condições deste edital e seus anexos, não sendo cabíveis nem pertinentes quaisquer alegações posteriores de não entendimento das mesmas, em qualquer fase do processo licitatório ou da execução contratual.



12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL DAS PROPOSTAS

- 12.1. O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Federal nº 8.666/93, que adotará como critério único o “MENOR PREÇO” POR LOTE.
- 12.1.1. As propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar a que oferecer o **menor preço por lote**, posicionando-se as demais na sequência dos valores finais.
- 12.1.2. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas das demais licitantes.
- 12.1.3. Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público, para qual todas as licitantes serão convocadas, conforme dispõe o § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.1.4. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.
- 12.1.5. A Comissão Permanente de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto no artigo 59, da Lei Complementar nº 331/17.
- 12.2. Será desclassificada a proposta que:
- I. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - II. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
 - III. Não apresentar as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou anexos do edital;
 - IV. Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
 - V. Apresentar, na composição de seus preços:
 - a. Taxa de Encargos Sociais ou Taxa de B.D.I. inverossímil;
 - b. Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
 - c. Quantitativos de mão de obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
 - VI. Apresente valor global superior ao limite estabelecido pela Administração Municipal para o presente procedimento, ou com preços manifestamente inexequíveis, na forma do art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Observado o disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas.
- 13.2. O recurso deverá estar devidamente fundamentado e instruído, devendo ser protocolado no Departamento de Licitação do Município de Dourados, no endereço constante do preâmbulo deste edital, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, devendo observar os seguintes requisitos:
- I. Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;
 - II. Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.
- 13.3. Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



- 13.4. Os recursos tempestivamente interpostos através de “fac-símile”, “e-mail” ou via correios, deverão ser validados com os originais em até 05 (cinco) dias.
- 13.5. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.
- 13.6. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal desta licitação mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 13.7. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Dourados-MS em razão de sua ação procrastinatória.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Transcorrido o prazo recursal previsto em lei ou havendo desistência expressa das licitantes, o processo licitatório será encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação à autoridade competente para fins de deliberação quanto à homologação do certame e a adjudicação de seu objeto a licitante vencedora.
- 14.2. A autoridade superior ou o próprio Ordenador de Despesas se reserva no direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

15. DOS PRAZOS E PENALIDADES

- 15.1. Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o Contrato, devendo, para tanto, comparecer no Departamento de Licitação do Município de Dourados-MS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da convocação por escrito, via correio, “fac-símile” ou “e-mail” no endereço eletrônico, constante no cadastro da vencedora junto a Prefeitura Municipal de Dourados-MS, desde que confirmado o recebimento.
 - 15.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Dourados-MS.
 - 15.1.2. É facultado ao Município de Dourados-MS, quando a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observado o direito de preferência para as Microempresas (ME’s) e Empresas de Pequeno Porte (EPP’s), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª (primeira) classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 15.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes de propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos pela sua participação na licitação de que trata este edital, salvo se ratificadas as condições propostas até o vencimento desse prazo, por igual período.
 - 15.1.4. Se, por motivo de força maior, a contratação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Dourados-MS, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.
- 15.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a juízo da autoridade competente ou do Departamento de Licitação, no que lhe couber:
 - I. Advertência, por escrito;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta; e
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.



- 15.2.1.** As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocadas em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.
- 15.2.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

- 16.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Termo de Contrato celebrado entre o Município de Dourados-MS, representado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas e a licitante vencedora.
- 16.2.** Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenham servido de base à licitação, os termos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 16.3.** A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 16.4.** As empresas interessadas em participar das licitações públicas, ou que já possuam contrato de fornecimento com o Município de Dourados deverão adotar a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, conforme estabelecido no protocolo ICMS 42/09 e suas alterações.
- 16.5.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor representante do órgão requisitante, designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.6.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir licitante, motivadamente, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 16.7.** A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, inciso II, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.8.** Fica expressamente proibida a cessão e a subcontratação total do objeto desta licitação, bem como, a associação com outrem, a fusão, cisão ou incorporação, salvo quando se tratar de empresa beneficiária das Lei Complementar nº 331/17 e Lei Federal nº 123/06.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE'S)

- 17.1.** Na hipótese da licitante vencedora não ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá esta, efetuar a subcontratação parcial de etapas da obra/serviços exclusivamente de "ME" e "EPP", observadas todas as exigências previstas abaixo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da licitante vencedora, a quem caberá transmitir à(s) subcontratada(s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução, nos termos do artigo 61, da Lei Complementar nº 331/17.
- 17.1.1.** Na execução do objeto contratual, a licitante vencedora deverá subcontratar no mínimo 30% (trinta por cento) do valor total da obra/serviços, sendo admitida a subcontratação tanto do fornecimento dos insumos e equipamentos quanto da execução dos serviços.
- 17.1.2.** Qualquer atraso ocorrido em relação aos serviços, decorrente da apresentação fora do prazo, ou de forma incorreta, da documentação dos subcontratados pela licitante vencedora, que acarretem prejuízos ao prazo de conclusão de serviços, será de responsabilidade da licitante vencedora, cabendo a penalidade aplicável, nos termos do contrato.
- 17.1.3.** Antes do início dos trabalhos pela subcontratada, deverão ser apresentadas, se for o caso, as ART's e/ou RRT's referentes aos serviços que ela executará.
- 17.1.4.** Durante o período da subcontratação, a(s) subcontratada(s) deverá(ão) manter vigentes as condições iniciais de regularidade técnica, fiscal e jurídica.
- 17.1.5.** A substituição pela licitante vencedora do(s) eventual(ais) subcontratado(s), já anteriormente aprovado(s) e autorizado(s), dependerá da prévia anuência escrita do Contratante, devendo o(s) substituto(s) apresentar(em) as mesmas condições técnicas e legais estabelecidas no edital e seus anexos.



- 17.1.6.** A licitante vencedora deverá incluir, em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados, dispositivo que permita ao Contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual, bem como cláusula que vede à subcontratada repassar o objeto subcontratado a outra empresa.
- 17.1.7.** As empresas e os profissionais indicados para execução dos serviços subcontratados, nos termos desta cláusula, serão, conforme o caso, os responsáveis técnicos pelos serviços, devendo providenciar, antes do início da execução, o recolhimento de ART e/ou RRT (referente ao contrato firmado entre licitante vencedora e subcontratada e em nome do profissional responsável pela execução) perante o CREA e/ou CAU do Estado de Mato Grosso do Sul e apresentar cópias autenticadas (ou originais) à licitante vencedora, que as repassará ao Contratante.
- 17.1.8.** O responsável técnico da empresa subcontratada deverá acompanhar efetivamente a execução do serviço, sendo exigido pelo Contratante que o referido profissional acompanhe a execução do objeto subcontratado, sob pena de suspensão da execução dos serviços pela fiscalização do Contratante.
- 17.1.9.** Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos ou as especificações, serão impugnados pelo Contratante, cabendo à licitante vencedora e à Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) subcontratada todo o ônus decorrente de sua reexecução.
- 17.1.10.** Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela licitante vencedora, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 17.1.11.** Quando da quitação de quaisquer Notas Fiscais ou Faturas referentes aos serviços prestados ao Contratante, a licitante vencedora deverá apresentar cópias autenticadas (ou originais para conferência) das Notas Fiscais, Faturas ou recibos emitidos pela(s) subcontratada(s), com vinculação inequívoca à obra/serviços objeto da licitação, conforme §5º, artigo 61, da Lei Complementar nº 331/17.
- 17.1.12.** A subcontratação de que trata o subitem "17.1." não poderá recair sobre parcela ou produto de maior relevância técnica ou valor significativo do Contrato.
- 17.1.13.** A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: (*Redação do §1º, artigo 61 da Lei Complementar nº 331/17*)
- I. Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);
 - II. Consórcio composto em sua totalidade por Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - III. Consórcio composto parcialmente por Microempresa (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
- 17.1.14.** A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte que serão subcontratadas, no momento da assinatura do Contrato, conforme inciso II, do artigo 61, da Lei Complementar nº 331/17.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1.** Considerando o que trata o § 1º, inciso II, do art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexecutáveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.



- 18.2.** O valor da garantia adicional deverá constar na ata circunstanciada da sessão de julgamento e a licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato prestará garantia, que será liberada de acordo com as condições previstas neste edital, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 18.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 18.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual.
- 18.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - II.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - III.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - IV.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 18.5.** A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas às modalidades prevista no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.6.** A garantia somente será liberada ou restituída mediante solicitação da Contratada, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas.
- 18.7.** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 18.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 18.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 18.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 18.11.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 18.12.** Será considerada extinta a garantia:
- I.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - II.** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 18.13.** No caso de rescisão administrativa por inadimplemento contratual por parte da contratada, a caução será apropriada aos cofres do Município, sob o título de indenização/restituição, independentemente de outras penalidades cabíveis.

19. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

- 19.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização, bem como do pagamento, estão previstos na Minuta do Contrato e no Cronograma Físico Financeiro, respectivamente, na forma dos Anexo III e IV deste edital.



20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos:
- 15.00. – Secretaria Municipal de Obras Públicas
 - 15.01. – Secretaria Municipal de Obras Públicas
 - 15.451.113. – Programa de Desenvolvimento da Infra-estrutura
 - 1054. – Implantação, Execução e Melhoria da Malha Viária Municipal
 - 44.90.51. – Obras e Instalações
- 20.2.** O valor estimado da contratação é de R\$ 4.899.090,93 (Quatro milhões, oitocentos e noventa e nove mil, noventa reais e noventa e três centavos).
- 20.3.** O Município de Dourados-MS se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.
- 20.4.** No caso da execução do Contrato ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas efetuadas no próximo exercício correrão por conta do respectivo orçamento da mesma prorrogação financeira e estarão atreladas à programação financeira aprovada na Nota de Reserva Orçamentária.

21. DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1.** Todas as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão dispostas na Minuta do Contrato na forma do Anexo III deste edital.

22. DAS CONSULTAS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 22.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este edital e seus anexos somente serão prestados quando solicitados por escrito e protocolado no Departamento de Licitação, no endereço citado no preâmbulo deste edital, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data do julgamento, sob pena de decadência, devendo neste caso ser observado, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 41 e seus parágrafos.
- 22.1.1.** No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos documentos de habilitação, não cabendo, portanto, as licitantes, direito de qualquer reclamação posterior.
- 22.2.** Aos termos do presente edital caberá impugnação, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.
- I.** Por qualquer cidadão, se protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;
 - II.** Pela licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.
- 22.2.1.** O pedido de impugnação deverá ser manifestado por escrito, dirigido à Comissão Permanente de Licitação e protocolado no Departamento de Licitação, localizado no endereço indicado no preâmbulo deste edital e no "Aviso de Licitação".
- 22.2.2.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 22.2.3.** Não serão aceitos os pedidos de esclarecimentos ou impugnação, interpostos via "fac-símile", por meio eletrônico ou após o decurso do prazo legal.
- 22.2.4.** Quaisquer documentos enviados via correio terão sua tempestividade analisada considerando a data de sua postagem.
- 22.2.5.** Se o acolhimento do pedido de impugnação resultar a necessidade de modificação do edital, a alteração será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original e nova data será designada para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 22.2.6.** As respostas às consultas ou qualquer modificação introduzida no edital, estarão disponíveis em forma de ADENDOS, podendo ser consultados no quadro de Avisos do Departamento de Licitação, ou obtidos através de "download" no sítio oficial do Município de Dourados "<http://www.dourados.ms.gov.br/index.php/categoria/licitacao>", assim como, as informações quanto ao adiamento, marcação de nova sessão ou reabertura de prazo do certame, se for o caso.



- 22.3.** O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação das condições nele estabelecidas, por parte dos interessados.
- 22.4.** A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve do Departamento de Licitação, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados e que tem pleno conhecimento das condições técnicas de execução dos referidos serviços.

23. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

- 23.1.** A critério da autoridade competente esta licitação poderá ser revogada ou anulada, na forma do art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto no § 1º, do art. 49 e o inciso I, alínea “c”, do art. 109 do mesmo diploma legal.
- 23.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único, do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 23.4.** No interesse da autoridade competente, o Departamento de Licitação poderá alterar as condições da presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ou adiar de acordo com sua conveniência, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** A Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, regerá as hipóteses não previstas neste edital.
- 24.2.** Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 10 (dez) minutos do horário previsto para abertura da sessão.
- 24.3.** O não comparecimento de qualquer dos participantes na reunião em que serão recebidos os envelopes de “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente direito de reclamação de qualquer natureza.
- 24.4.** Os casos omissos decorrentes da execução do objeto deste edital serão resolvidos, de acordo com a legislação pertinente, por despacho fundamentado do Sr. Ordenador da Pasta.
- 24.5.** Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências devidas.
- 24.6.** Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas ou transcritas em ata. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 24.7.** A licitante ao participar do presente certame deverá atentar a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.8.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do Contrato ou da Ordem de Serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.9.** Independente de declaração expressa, a simples participação neste certame implica em aceitação integral e irrevogável pelas licitantes, de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, que passarão a integrar o Contrato como se transcrito fosse, com lastro na legislação ao preâmbulo contida bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do Contrato, envolvendo os serviços, materiais e componentes, se for o caso.
- 24.10.** Todo o prazo estabelecido neste edital, salvo os expressos em contrário, será contado em dias consecutivos, excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos, em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Dourados-MS.



- 24.11.** Os termos dispostos neste edital, as cláusulas e condições contratuais e as constantes dos demais anexos completam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões. Dessa forma, todos os anexos integram o edital, como se nele transcrito fosse, valendo suas condições e estipulações como normas para o procedimento e para a execução do objeto contratual.
- 24.12.** O juízo da cidade de Dourados-MS tem jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 24.13.** São partes integrantes deste edital:

ANEXO I	Relação de Documentos para Habilitação;
ANEXO II	Modelos Sugeridos de Formulários;
ANEXO III	Minuta de Contrato;
ANEXO IV	Projeto; Memorial Descritivo; Caderno de Encargos; Planilha Orçamentária; Modelo de Detalhamento da Taxa de BDI; Cronograma.

- 24.13.1.** Os modelos sugeridos foram inseridos com o intuito de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pela Comissão Permanente de Licitação e evitar que as licitantes sejam inabilitadas ou desclassificadas em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas. Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação das licitantes e classificação das propostas.
- 24.13.2.** Os formulários solicitados no edital, que não tiverem modelo definido, deverão ser elaborados em formato livre seguindo as mesmas instruções gerais acima.
- 24.14.** No ato de recebimento do edital, a licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, legislação pertinentes, normas e especificações citados neste edital e em seus anexos, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre a falta de folhas ou anexos, assim como as participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento de impedimento da correta formulação da proposta, ou integral cumprimento do Contrato originário da presente licitação.

Dourados-MS, 20 de outubro de 2017.

Anilton Garcia de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação